



## RESOLUÇÃO Nº 009/2012 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Pesquisa de Opinião – Escolha de Reitor e Vice-Reitor da FURG (Gestão 2013/2017)

**Art. 1º** A pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária será realizada no dia **27 de setembro de 2012**, em 1º turno, e, caso necessário, nos termos do Artigo 39 desta Resolução, em 2º Turno, no dia **10 de outubro de 2012**, e será coordenada por uma Comissão Especial constituída para este fim, com o seguinte cronograma:

| Data          | Atividade  |
|---------------|--|
| 27/07         | Instalação da Comissão Especial  |
| 27/07 a 11/10 | Afastamento dos membros da Comissão Especial   |
| 15/08 e 16/08 | Inscrição das chapas   |
| 17/08 a 21/08 | Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos                               |
| 22/08 e 23/08 | Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos |
| 24/08 a 10/10 | Afastamento dos membros das chapas   |
| 24/08 a 09/10 | Período de campanha  |
| 10/10         | Pesquisa de opinião  |
| 11/10         | Divulgação do resultado  |

*(Alterado conforme Resolução nº 013/2012, de 24 de agosto de 2012.)*

A Comissão Especial do CONSUN ("[www.ceperv.furg.br](http://www.ceperv.furg.br)"), designada pela Portaria nº 1124/2012, de vinte e sete de julho de 2012, para coordenar o processo de Consulta à Comunidade com vistas à nomeação de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, comunica:

- Comunica 6: chapas homologadas
- Comunica 7: ordem resultante, por sorteio, que define número de cada chapa na pesquisa de opinião

### 1 – Chapa Diálogo - [www.dialogo.furg.br](http://www.dialogo.furg.br)

Reitor .....: Prof. Dr. Adalto Bianchini  
 Vice- Reitor .....: Prof. Dr. Attila Louzada Junior  
 Terceiro nome .: Prof. Dr. Carlos Alberto Eiras Garcia

### 2 – Chapa Universidade com vida ... que inova e se consolida - [www.cleuzareitora.furg.br](http://www.cleuzareitora.furg.br)

Reitor .....: Profa. Dra. Cleuza Maria Sobral Dias  
 Vice- Reitor .....: Prof. Dr. Danilo Giroldo  
 Terceiro nome .: Prof. Dr. Marcos Antonio Satte de Amarante

#### Compõem a direção da Ceperv:

Presidente: Eduardo Carvalho Pereira (TAE)  
 Vice-Presidente: Valeria Raquel Bertotti (docente)  
 Secretária: Karin Christine Schwarzbold (TAE)  
 Segunda Secretária.: Regina Helena da Silva Bueno (Consun)

#### Composição da CEPERV:

| REPRESENTAÇÃO     | TITULAR                                | SUPLENTE                               |
|-------------------|--|--|
| 1. CONSUN         | Valdenir Cardoso Aragão (FaDir)        | Geralcy Carneiro da Silva (C3)         |
| 2. CONSUN         | Regina Helena da Silva Bueno (apos.)   | Jairo Fernando de Lima Coelho (EE)     |
| 3. CONSUN         | Claudir Antonio da Silva Júnior (Med.) | Gabriela Breitenbach dos Santos (Med.) |
| 4. DOCENTE        | Valéria Raquel Bertotti (ICHI)         | Karen Eidelwein (ICHI)                 |
| 5. DOCENTE        | Normélia Maria Parise (ILA)            | Tiaraju Alves de Freitas (ICEAC)       |
| 6. DOCENTE        | Paulo Juarez Rieger (ICB)              | Elmo Swoboda (apos.)                   |
| 7. TECN.ADM.EDUC. | Eduardo Carvalho Pereira (NTI)         | Neusa Maria Araujo dos Santos (apos.)  |
| 8. TECN.ADM.EDUC. | Everson da Silva Flores (C3)           | Maria da Graça da Silva Amaral (apos.) |
| 9. TECN.ADM.EDUC. | Karin Christine Schwarzbold (PROPLAD)  | Denise Giesta Pinho (PRAE)             |
| 10. DISCENTE      | Eduardo Vinicius Galle (Física)        | Shana Corrêa da Cruz (Francês)         |
| 11. DISCENTE      | Cristiano Ferreira Benitez (Adm.)      | Raianny Louzada Horz (Francês)         |
| 12. DISCENTE      | Douglas Belmont Rodrigues (História)   | Danyelle Gautério da Silva (Direito)   |
| 13. ASIPFURG      | Antonia Provitina (apos.)              | Enida Bais Macedo da Fontoura (apos.)  |

## RELEMBRANDO – RJU PROIBIÇÕES PARA O SERVIDOR PÚBLICO – Art. 117 – Lei 8.112/90

**Art 117.** Ao servidor é proibido: (atualizado pela Lei 11.784/08)

- I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (*Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008*)
- XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV – proceder de forma desidiosa;
- XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

\* *Inciso acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997 (DOU de 11/12/1997, em vigor desde a publicação).*

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do *caput* deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (*Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008*)

I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (*Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008*)

II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (*Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008*)

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PROGEP NOVAS INSTALAÇÕES



Está em fase de conclusão a obra das novas instalações da PROGEP no Campus Carreiros, localizada próxima ao prédio da COPERSE.

Neste local ficará toda a estrutura da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, incluindo, além das unidades administrativas, as instalações apropriadas para atenção à saúde, com atendimento médico, psiquiátrico, psicológico, odontológico e de enfermagem.

As novas instalações da PROGEP contemplarão duas salas para cursos de capacitação, sendo uma destas um laboratório de informática.





## NOVO SERVIDOR - AGOSTO/2012

Estamos apresentando o novo servidor à Comunidade Universitária e compartilhando com todos a enorme felicidade de recepcionar o novo colega, que por certo está disposto a assumir a identidade, o respeito e o carinho que temos pela nossa FURG.

Claudio Paz de Lima  
Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**SEJA MUITO BEM-VINDO...**

Luciano Maciel Ribeiro  
Professor de 3º Grau  
C3 – 30/08/2012 (redistribuição)

## RELEMBRANDO

### DELIBERAÇÃO CODEP n.º 020/2003 (REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Dispõe sobre a regulamentação do art. 14, § 1.º do PUCRCE.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 11 de julho de 2003, e **considerando**:

- a **necessidade de atualizar as disposições relativas às atividades dos professores em regime de Dedicção Exclusiva**, e  
- a necessidade de ajustar o contido na Deliberação n.º 007/91 ao disposto na Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e legislação complementar,

#### DELIBERA:

Art. 1.º As disposições do art. 14, I e § 1.º, do anexo ao Decreto n.º 94.664, de 23/07/1987, passam a ser reguladas no âmbito da Universidade pelo contido no anexo à presente Deliberação.

Art. 2.º A presente Deliberação entra em vigor nesta data e revoga a Deliberação n.º 007/91-CODEP.

#### REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 14, § 1.º DO PUCRCE (ANEXO DELIBERAÇÃO CODEP 020/03)

Art. 1.º O regime de Dedicção Exclusiva corresponde à obrigação do professor do magistério superior ocupante de cargo do quadro permanente ativo da Universidade de prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º O regime de Dedicção Exclusiva implica a proibição do exercício, para si ou para terceiros, de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvadas as hipóteses expressamente contempladas nesta Deliberação.

Art. 3.º Ao docente em regime de Dedicção Exclusiva é facultado o exercício, remunerado ou não, das seguintes atividades complementares às atribuições do cargo:

I - desempenho de atividades decorrentes das funções docentes, aí compreendido:

- a) ministrar cursos ou conferências em outras instituições;
- b) participar em bancas ou comissões examinadoras de concursos ou provas em outras Instituições;
- c) participar em curso de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira;
- d) realizar estágio junto a instituição nacional ou estrangeira.

II - prestação à justiça de serviço peculiar à profissão exercida ou em função dela;

III - elaboração de trabalhos científicos, artísticos, técnicos ou didáticos;

IV - consultoria, orientação, assessoramento, perícia ou assistência, visando à aplicação de conhecimentos científicos ou técnicos, desde que eventual;

V - desempenho de funções de Chefia e Direção Universitária, em outras instituições públicas;

VI - exercício de cargos ou funções de confiança, quando designado pelo Governo;

VII - exercício de funções docentes no magistério superior, em outras instituições públicas;

VIII - participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão;

IX - participação em função diretiva de entidades credenciadas como Fundação de Apoio à Universidade.

§ 1.º O desempenho das atividades previstas nos incisos I, IV, V e VII deste artigo depende de prévia autorização do órgão colegiado do Departamento em que o docente se encontra lotado.

§ 2.º O desempenho das atividades previstas nos incisos II, III, VI, VIII e IX deste artigo deve ser comunicado previamente pelo docente ao Departamento em que se encontra lotado, com obrigação de explicitar a duração da atividade.

Art. 4.º Os Departamentos responsáveis pela aprovação das solicitações de que trata o art. 3.º, § 1.º, deverão levar em consideração:

- a) a relevância das atividades a serem desenvolvidas;
- b) a superveniência de prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- c) a compatibilidade entre o volume de atividades previstas e o tempo e duração estimados para sua execução;
- d) priorizar o resguardo e a prevalência dos interesses da Universidade, na hipótese de as atividades a serem desenvolvidas coincidirem com as oferecidas pela Instituição como serviços prestados mediante retribuição de qualquer espécie.

Art. 5.º Compete aos Departamentos a fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Deliberação.



### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CAT

A fim de subsidiar políticas de prevenção e fiscalização é necessária a obtenção de informações mais pormenorizadas acerca dos riscos ambientais do trabalho e ocorrências quanto aos acidentes, doenças profissionais e do trabalho.

Todo acidente de trabalho ou doença profissional deve ser comunicada ao setor de Segurança do Trabalho da FURG, através dos seguintes passos:

[www.progep.furg.br](http://www.progep.furg.br)

- **Manual de procedimentos**

- **Comunicação de acidentes de trabalho**

Devem ser preenchidas 3 vias, sendo:

1ª via: Unidade de Assistência ao Servidor – UAS;

2ª via: Serviço de Psicologia Organizacional e Serviço de Assistência Social;

3ª via: Unidade na qual o servidor acidentado está lotado

### ACUMULAÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO - Art. 118 – Lei 8.112/90

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1.º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2.º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3.º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (**Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97**)

Obs.: Para as acumulações lícitas é necessário comprovar a compatibilidade de horário, sendo limitado ao máximo de 60 horas semanais, considerando os dois cargos acumulados.

### APOSENTADORIAS DE JUNHO/JULHO/AGOSTO/2012

Relação dos servidores da FURG que foram aposentados em JUNHO/JULHO/AGOSTO/2012

| NOME DO SERVIDOR (A)                       | CARGO                 | LOTAÇÃO                   | INGRESSO | APOSENTADORIA |
|--|-----------------------|---------------------------|----------|---------------|
| Ulrich Christian Karl Heinz Bruno Seeliger | Professora de 3º Grau | Instituto de Oceanografia | 01/01/77 | 03/08/2012    |

### SERVIDORES A SEREM NOMEADOS EM SETEMBRO/2012

Considerando os concursos realizados pela FURG, considerando as vagas existentes e legislação que autoriza provimento de vagas, a FURG/PROGEP nomeará em setembro/2012 servidores para ocupação de vagas referentes aos seguintes cargos:

|                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| Arquiteto e Urbanista               | Fotógrafo                          |
| Arquivista                          | Locutor                            |
| Assistente em Administração         | Médico/Cirurgia Geral              |
| Assistente Social                   | Professor de 3º Grau               |
| Auxiliar de Enfermagem              | Técnico de Laboratório/Geologia    |
| Auxiliar de Veterinária E Zootecnia | Técnico de Laboratório/Laboratório |
| Auxiliar em Administração           | Técnico de Laboratório/Química     |
| Cozinheiro de Embarcações           | Técnico em Artes Gráficas          |
| Editor de Imagem                    | Técnico em Eletrotécnica           |
| Engenheiro Civil                    | Técnico em Enfermagem              |
| Engenheiro/Engenharia de Soldagem   | Técnico em Radiologia              |

**PRESERVE A VIDA! VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS: 50 KM/H**